

CRENCIAMENTO Nº 01/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018**EDITAL**

OBJETO: credenciamento de pessoa jurídica permissionária, inclusive cooperativas, para a prestação de serviço público de transporte de passageiro por táxi, em caráter regular, no município de Belo Horizonte/MG e, eventualmente, nos municípios da Região Metropolitana dessa capital.

ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Pedido de Credenciamento
Anexo III – Minuta de Instrumento Contratual
Anexo IV - Termo de Adesão a Contrato
Anexo V - Das Condições de Habilitação

O pedido de credenciamento (anexo II) e os documentos de habilitação (anexo V) deverão ser entregues ou enviados por SEDEX à sede do INDI, no endereço constante do preâmbulo, do dia **19/04/2018** ao dia **07/05/2018**, no horário de 8h às 17h, aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento. No caso de envio por SEDEX serão recebidos os documentos postados até o dia **07/05/2018**.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

<http://www.indi.mg.gov.br/editais/licitacoes/>

ESCLARECIMENTOS: exclusivamente através do e-mail administracao@indi.mg.gov.br.

IMPUGNAÇÕES: na forma do item 4 do edital.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no site do INDI, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	3
DO OBJETO	3
DO EDITAL E SEUS ANEXOS	4
DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	4
DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO.....	5
DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO	6
DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO	6
DOS RECURSOS.....	7
DO CONTRATO	7
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	8
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	11
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	11
DO VALOR/PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
DO FORO	12
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	13
ANEXO II – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.....	16
ANEXO III – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	17
ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO A CONTRATO.....	27
ANEXO V - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	28

PREÂMBULO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI, agência de promoção de investimento do Estado de Minas Gerais, constituída sob a forma de sociedade simples sem fim lucrativo, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado, conforme lei estadual nº 22.287, de 14/09/2016, inscrito no CNPJ sob o nº 17.398.512/0001-50, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Bernardo Guimarães, nº 1587, 6º andar, Lourdes, CEP: 30140-082, conforme autorizado por sua Diretoria-Executiva em 28/03/2018 (CRD nº 028/18), faz saber que **receberá pedido de credenciamento de pessoas jurídicas permissionárias, inclusive cooperativas, para prestação de serviço público de transporte de passageiro por táxi.**

Este processo de credenciamento e a contratação dele decorrente serão regidos pelas normas deste edital e seus anexos, pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do INDI (RILC), aprovado pela Resolução nº 1, de 22/08/2017, publicada no DOE em 26/09/2017. Inteiro teor do RILC está disponível para consulta e baixa no site do INDI na internet (www.indi.mg.gov.br).

Os interessados deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01/08/2013, “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

O credenciamento será realizado pela Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Diretoria-Executiva em 28/03/2018, conforme Comunicado de Resolução de Diretoria nº 028/18.

DO OBJETO

1. Credenciamento de pessoa jurídica permissionária, inclusive cooperativas, para a prestação de serviço público de transporte de passageiro por táxi, em caráter regular, no município de Belo Horizonte/MG e, eventualmente, nos municípios da Região Metropolitana dessa capital, conforme condições estipuladas no presente edital e seus anexos.

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

2. O pedido de credenciamento (anexo II) e os documentos de habilitação (anexo V) deverão ser entregues ou enviados por SEDEX à sede do INDI, no endereço constante do preâmbulo, no dia **19/04/2018** ao dia **07/05/2018**, no horário de 8h às 17h, aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento. No caso de envio por SEDEX serão recebidos os documentos postados até o dia **07/05/2018**.

2.1. Todas as referências de tempo no edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3. Inteiro teor do edital está disponível para baixa (download) no sítio do INDI na internet (www.indi.mg.gov.br).

3.1. Poderá haver alteração do edital após sua publicação, logo, os interessados devem verificar no link se foi feita alguma alteração.

3.2. Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e deverão ser considerados quando da elaboração da proposta:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Pedido de Credenciamento
- c) Anexo III – Minuta de Instrumento Contratual
- d) Anexo IV - Termo de Adesão a Contrato
- e) Anexo V - Das Condições de Habilitação

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4. Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital de credenciamento, qualquer pessoa, inclusive credenciando, poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação.

4.1. Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser formulados à Comissão Especial de Credenciamento por meio do endereço eletrônico administracao@indi.mg.gov.br e serão respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, por e-mail.

4.2. A **impugnação** deverá ser dirigida a Comissão Especial de Credenciamento em meio físico e protocolizada no INDI no prazo previsto neste ato convocatório, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, acompanhada, se for o caso, das provas necessárias.

4.3. A impugnação ao edital deve ser fundamentada, com exposição detalhada de suas razões e indicação da lei tida por violada, devendo ter a identificação do autor (nome empresarial, CNPJ e nome do representante que peticiona, se pessoa jurídica; nome e CPF, se pessoa física) e as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.4. As impugnações serão respondidas em até 72 (setenta e duas) horas por meio de decisão fundamentada; via original dessa decisão ficará à disposição do impugnante, que, tendo interesse, poderá retirá-la na sede do INDI.

4.5. Acolhida a impugnação contra o edital, a decisão será comunicada aos interessados, podendo ser alterada a data da sessão de credenciamento.

4.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos serão publicadas no site do INDI (www.indi.mg.gov.br) e farão parte deste edital, vinculando todas as partes.

4.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos; só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente no INDI.

DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5. Somente poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que sejam permissionárias de serviço de táxi no município de Belo Horizonte/MG, de acordo com portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, e que atendam às exigências do presente edital.

5.1. Não poderá participar deste credenciamento a empresa que:

- a) Incidir no estipulado no art. 44 da Lei nº 13.303/2016;
- b) Estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994/2001);
- c) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

5.1.1. Por ausência de regulamentação no município de Belo Horizonte/MG, as empresas que prestam serviço de transporte por aplicativo (Uber, WillGo, Cabify, Televo, EasyGo, dentre outras) estão impedidas de participar do presente processo de credenciamento.

5.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente processo de credenciamento.

5.3. Cada interessado apresentará um só pedido de credenciamento de acordo com as exigências deste edital.

5.4. O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5. A participação no certame implica o aceite de todas as condições estabelecidas neste edital.

DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6. O pedido de credenciamento deverá ser formulado nos termos do modelo disponível no Anexo II e ser acompanhado dos documentos de habilitação previstos no Anexo V.

6.1. Por meio do pedido de credenciamento a pessoa jurídica permissionária manifesta seu interesse e capacidade para a prestação do serviço nos estritos termos e condições previstos neste edital e em seus anexos.

6.2. Não serão credenciadas as empresas ou cooperativas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados ou o fizerem de forma incompleta.

6.3. O envelope contendo o requerimento de credenciamento e a documentação necessária deverá ser indevassável e lacrado.

6.4. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI
AC: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
GERÊNCIA DE PROCESSOS INTERNOS
CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE TÁXI
INTERESSADO: (NOME E CNPJ)
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

6.5. O INDI não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste edital.

6.6. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7. O pedido de credenciamento será processado e julgado pela Comissão Especial de Credenciamento.

7.1 Serão indeferidos pedidos de pessoas jurídicas que não atendam às condições estabelecidas neste edital, que não tenham apresentado os documentos exigidos ou que os documentos apresentados revelem algum impedimento ou não atendam às condições previstas neste edital. Serão indeferidos também pedidos de pessoas jurídicas contra as quais exista qualquer impedimento legal, especialmente o que a impeça de contratar com a Administração Pública.

7.2 A decisão da Comissão Especial de Credenciamento será publicada no site do INDI (www.indi.mg.gov.br) em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido, prazo que poderá ser dilatado em caso de necessidade a critério da Comissão.

7.3. A decisão de indeferimento do pedido de credenciamento será justificada.

DOS RECURSOS

8. Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento caberá recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões no sítio eletrônico www.indi.mg.gov.br.

8.1 O INDI poderá alertar, por e-mail, aos que tiverem o pedido indeferido sobre a publicação da decisão de indeferimento.

8.2 O recurso poderá ser apresentado por qualquer pessoa jurídica que esteja participando deste processo de credenciamento, devendo ser:

- a) dirigido à Comissão Especial de Credenciamento;
- b) assinado pelo representante legal da recorrente ou por procurador devidamente constituído;
- c) protocolizado na sede do INDI no endereço constante do preâmbulo, no horário de 8h às 17h, aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento.

8.3 Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados por e-mail ou fax, ou, ainda, entregues em local e horário diversos do estabelecido.

8.4 Recebido o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la à autoridade superior que, após eventual instrução, proferirá sua decisão.

DO CONTRATO

9. A prestação do serviço será regida pela minuta contratual e pelo termo de referência.

9.1. Será considerada “contratada” a pessoa jurídica que tiver seu pedido de credenciamento deferido pela Comissão Especial de Credenciamento e que assinar o termo de adesão ao contrato (Anexo IV).

9.2. A pessoa jurídica que tiver seu pedido de credenciamento deferido será notificada a firmar o Termo de Adesão a Contrato, o qual deve ser assinado e devolvido ao INDI em até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

9.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, ou até o atingimento do valor contratual (R\$ 80.000,00 – oitenta mil reais), o que ocorrer primeiro.

9.4. A notificação para assinatura do Termo de Adesão a Contrato poderá ser feita por ofício ou e-mail.

9.5. O valor do contrato corresponderá à estimativa da totalidade de despesas com o serviço de táxi para o período de 12 (doze) meses, isto é, o valor que o INDI planeja gastar considerando todos os contratados em conjunto, e não individualmente.

9.5.1. Aos contratados não é garantido mínimo de tomada de serviço.

DAS INFRAÇÕES E SUAS SANÇÕES

10. Constitui infração:

I - não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II - cumprir lentamente cláusulas contratuais, levando o INDI a constatar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

III - atrasar injustificadamente o início da obra, do serviço ou do fornecimento;

IV - paralisar obra, serviço ou fornecimento sem justa causa;

V - subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas no edital ou no contrato;

VI - não atender a determinações regulares dos responsáveis, no INDI, por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

VII - falhar na execução do contrato;

VIII - ter decretada contra si falência ou insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado no caso de contratação personalíssima;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- XI - o atraso reiterado de pagamentos por parte do INDI;
- XII - a não liberação pelo INDI, nos prazos previstos, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XV - prestar serviço de baixa qualidade;
- XVI - entregar mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- XVII - alterar a substância, a qualidade ou a quantidade da mercadoria fornecida;
- XVIII - manipular ou fraudar a equação econômico-financeiro do contrato;
- XIX - apresentar documentação falsa;
- XX - não cumprir deveres contratuais;
- XXI - não prestar garantia;
- XXII - deixar de assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- XXIII - não manter a proposta;
- XXIV - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- XXV - tumultuar ou desordenar as sessões da licitação;
- XXVI - fazer declaração falsa, especialmente quanto às condições de participação e ao enquadramento como ME/EPP;
- XXVII - apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto do certame;

XXVIII - colocar-se em conluio com outros licitantes em qualquer momento da licitação e mesmo após o encerramento da fase de lances, a fim de frustrar os objetivos ou o caráter competitivo da licitação;

XXIX - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação;

XXX - apresentar proposta de valor inexequível;

XXXI - apresentar recurso meramente protelatório;

XXXII - não apresentar a microempresa ou a empresa de pequeno porte comprovação de regularidade para com o INSS e FGTS, após concessão de prazo suplementar para isso.

Parágrafo único. As infrações relativas à fase licitatória ou que sejam suscetíveis de realização apenas antes da assinatura do contrato serão previstas no instrumento convocatório, e aquelas próprias da fase de execução contratual serão previstas no instrumento de contrato.

11. Ao licitante/adjudicatário/contratado que praticar infrações previstas na cláusula anterior, ou aquelas previstas em edital ou em instrumento contratual, serão aplicadas, com fundamento no art. 83 da Lei 13.303/16 e observância do devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções:

I - advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do contratado sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, que deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo fornecimento ou serviço em atraso, até o trigésimo dia de atraso;

b) 5% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, para o caso de cometimento de infração na fase licitatória ou depois de adjudicado o objeto e antes da assinatura do termo de contrato;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INDI, por até 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “d”, ambas do inciso II, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

§ 2º Ao licitante/adjudicatário/contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do INDI.

§ 3º Se licitante/adjudicatário/contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do parágrafo 2º, valor correspondente será descontado da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo INDI ou cobrado judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas – a cargo do INDI – da contratação decorrente deste processo de credenciamento estão previstos na conta contábil 1911 – Transportes.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13. O serviço será prestado na forma e condições descritas no Termo de Referência e na Minuta do Instrumento Contratual.

DO VALOR/PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14. Valor/preço e condições de pagamento referentes ao serviço ora licitado estão previstos no instrumento contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Este Edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento do pedido de credenciamento não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.1 O presente credenciamento somente poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.

15.2 A Comissão Especial de Credenciamento, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e pedido de credenciamento, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

DO FORO

16. Controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

Cristiane Amaral Serpa
Diretora-Presidente

Ricardo Machado Ruiz
Diretor Vice-Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**DO OBJETO**

1. Credenciamento de pessoa jurídica permissionária, inclusive cooperativas, para a prestação de serviço público de transporte de passageiro por táxi, em caráter regular, no município de Belo Horizonte/MG e, eventualmente, nos municípios da Região Metropolitana dessa capital, conforme condições estipuladas no presente edital e seus anexos.

DA JUSTIFICATIVA

2. A contratação se justifica ante a constante necessidade dos colaboradores do INDI, para o pleno desenvolvimento do seu objeto social, realizarem viagens para outras cidades e estados e reuniões na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, havendo grande demanda pelo serviço de táxi, principalmente nos trajetos até o Aeroporto de Confins e na área central da Capital.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, nos finais de semana e nos feriados em horário integral.

3.1. As solicitações serão feitas por telefone, internet ou por meio de aplicativo para celulares, tablets e smartphones, mediante senha e login pessoal, exclusivamente por pessoas previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

3.1.1. A identificação do passageiro para o prestador do serviço far-se-á mediante apresentação do voucher, em papel ou eletrônico, previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

3.1.2. O eventual fornecimento dos vouchers em papel será de responsabilidade da CONTRATADA, seguindo o modelo pré-estabelecido entre as partes.

3.2. A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, fica o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.

3.3. O acionamento do taxímetro deverá ocorrer no momento do embarque do passageiro.

3.4. A empresa/cooperativa permissionária, seus condutores permissionários, condutores auxiliares e os veículos deverão estar cadastrados na Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS para operação no sistema, devendo obter dela a Autorização de Tráfego e o Registro do Condutor.

DOS VEÍCULOS

4. Os veículos deverão possuir características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, do Regulamento da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.

DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO E MEDIÇÃO DO SERVIÇO

5. Os serviços serão medidos mensalmente com base nos valores constantes dos vouchers emitidos, em papel e eletrônico, devidamente validados pelos usuários, mediante assinatura ou senha.

5.1. Nos valores apurados na forma acima estabelecida encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, frete, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O CONTRATADO não poderá cobrar quaisquer valores referentes a taxa de administração. Será pago apenas a quantia referente aos serviços devidamente prestados, conforme critério de medição acima descrito.

5.3. Durante a vigência do contrato de credenciamento, qualquer uma das empresas/cooperativas credenciadas poderá ser acionada para a prestação do serviço objeto deste Edital, sendo que a solicitação dos serviços ocorrerá de acordo com os acionamentos feitos por cada usuário/prestador de serviços/colaborador.

DAS TARIFAS

6. As tarifas devem obedecer ao que dispõem a PORTARIA BHTRANS DPR N.º047/2017 DE 29 DE MAIO DE 2017 e seguirão, até a publicação de eventual atualização, os valores discriminados no site oficial da BHTRANS, a saber: <https://prefeitura.pbh.gov.br/index.php/bhtrans/informacoes/transportes/taxi/tarifas>.

6.1. Não será permitida quaisquer cobranças adicionais ou eventuais diferenciações, sob pena de descredenciamento.

6.2. Será permitida a utilização de Bandeira 02 (dois) nas ocasiões em que for autorizada pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS.

6.3. Não será permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais aos valores das corridas fixados pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS como retribuição aos chamados, inclusive não será permitida a cobrança de valor adicional para o

transporte de bagagem de passageiro com origem/destino de rodoviária, estação ferroviária ou aeroportos, bem como bagagens de fácil acomodação no veículo e que não seja passível de causar danos, assim considerado o seu tamanho, formato e peso.

DO REAJUSTE

7. Serão observados a qualquer tempo os reajustes das tarifas praticados em face dos demais usuários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi do Município de Belo Horizonte/MG.

DA ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO

8. A estimativa de utilização do serviço é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no período de 12 (doze) meses.

ANEXO II – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ASSUNTO: Credenciamento de prestação de serviço de táxi.

A _____ (nome), pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede na Rua (Av.) _____, nº _____, no município de _____/_____, CNPJ nº _____, vem por meio de seu(s) representante(s) legal(is), e ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI para prestar o serviço público de transporte de passageiro por táxi, em caráter regular, no município de Belo Horizonte/MG e, eventualmente, nos municípios da Região Metropolitana dessa capital, mediante utilização de “voucher” eletrônico ou em papel.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2018, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui instalações adequadas e os equipamentos necessários para a prestação dos serviços objeto da contratação e que os mesmos seguem os parâmetros mínimos estabelecidos no termo de referência e na legislação de regência.

Local e data

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade:

CPF:

E-mail:

ANEXO III – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**GEJUR/CT/XX/2018****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO DE MINAS GERAIS E**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI, agência de promoção de investimento do Estado, CNPJ nº 17.398.512/0001-50, constituído na forma de sociedade simples sem fim lucrativo, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, nos termos da Lei Estadual nº 22.527, de 27/07/2016 alterada pela Lei Estadual nº 22.287, de 14/09/2016, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 1587, 6º e 7º andares, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30140-082, representado nos termos do seu contrato social, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

<<nome ou nome empresarial completo em letras maiúsculas>>, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ, endereço completo da sede, neste ato representada por <<nome completo, CPF, cargo>>, doravante referida como **CONTRATADA**, firmam contrato, nos seguintes termos e condições:

OBJETO

Cláusula Primeira. O objeto deste **CONTRATO** é a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, do serviço de transporte público por táxi em caráter regular no município de Belo Horizonte/MG e, eventualmente, nos municípios da Região Metropolitana dessa capital, conforme quantitativos, termos e condições previstos no edital e seus anexos, especialmente o termo de referência, e na legislação de regência.

REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda. O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço global.

VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, ou até o atingimento do valor contratual (R\$ 80.000,00 – oitenta mil reais), o que ocorrer primeiro.

PREÇO E SEU REAJUSTE

Cláusula Quarta. Pela prestação do serviço o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente à prestação de serviços do mês imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão medidos mensalmente com base nos valores constantes dos vouchers emitidos, devidamente validados pelos usuários e pelo taxista, mediante senha ou assinatura. A medição final será o resultado da soma dos valores dos vouchers emitidos e utilizados no período.

Parágrafo Segundo. O percentual ofertado para a taxa de administração corresponde a 0% (zero por cento), sendo fixo e irrevogável durante toda a vigência deste ajuste.

Parágrafo Terceiro. O preço da tarifa a ser praticada deverá observar o disposto no Termo de referência (Anexo I do Edital de Credenciamento INDI nº 1/2018).

Parágrafo Quarto. Serão observados a qualquer tempo os reajustes das tarifas praticados em face dos demais usuários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi do Município de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Quinto. No preço estão incluídos todos os custos e ônus diretos e indiretos referentes ao planejamento e completa e perfeita execução do objeto deste contrato, tais como remuneração de profissionais, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, seguro, frete, alimentação, transporte, razão pela qual nenhuma outra importância financeira será devida à CONTRATADA.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta. Os pagamentos serão feitos por transferência eletrônica de numerário, via internet banking, para a conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o aceite da nota fiscal; será feito um único pagamento mensal à CONTRATADA.

§ 1º Deverá ser emitida uma única nota fiscal que contemple a totalidade dos itens do mês, observada a legislação vigente do município de Belo Horizonte – MG.

§ 2º Da nota fiscal deverá constar, além das informações exigidas pela legislação de regência, os seguintes dados: número deste contrato, indicação do evento a que a nota se refere, incluindo o período, e destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e retenções legais.

§ 3º A nota fiscal deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de prestação do serviço.

§ 4º A CONTRATADA deverá arcar e recolher todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação do serviço objeto deste contrato, devendo destacar as retenções tributárias em suas notas fiscais e entregar ao CONTRATANTE

documentação que comprove a desobrigação de alguma retenção e eventual isenção tributária.

§ 5º A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para correções, e o prazo de pagamento terá início somente a partir do aceite da nota fiscal sem erros.

§ 6º O CONTRATADO não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da nota fiscal.

§ 7º Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

§ 8º Itens que não possam ser incluídos na nota fiscal do mês, o serão na do mês subsequente.

§ 9º O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.

§ 10 Na hipótese de o termo final do prazo de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

§ 11 Havendo atraso de pagamento, haverá a incidência, do dia seguinte ao do vencimento até o do efetivo adimplemento, e sobre a parcela em atraso de:

I - correção monetária, de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II - juros moratórios, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP; e

III - multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

ETAPAS DE EXECUÇÃO

Cláusula Sexta. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço a partir da assinatura do presente instrumento.

§ 1º Ocorrendo impedimento ou paralisação do contrato por acordo das partes, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

§ 2º O recebimento do objeto contratual não implica renúncia do CONTRATANTE a direitos garantidos na legislação civil e na das relações de consumo, a exemplo do direito de arrependimento, assistência técnica e garantias contra vícios e defeitos ocultos e aparentes.

DEVERES DAS PARTES

Cláusula Sétima. São deveres do CONTRATANTE:

- I - fazer os pagamentos no prazo previsto neste contrato;
- II - dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos de que tenha posse, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento, podendo rejeitá-los se estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, no termo de referência e no edital;
- IV - informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
- V - verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

Cláusula Oitava. Além dos previstos na proposta nº ..., de .../.../..., são deveres da CONTRATADA:

- I - executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste contrato, do termo de referência e do edital, bem como a legislação de regência;
- II - não usar a imagem, a logomarca nem o nome do CONTRATANTE para fins de publicidade própria;
- III - manter sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- IV - permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;
- V - informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;
- VI - responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução do contrato, independentemente da comprovação de culpa ou dolo;
- VII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VIII - garantir que o corpo técnico apresentado no procedimento licitatório ou no de contratação direta execute pessoal e diretamente as obrigações a ele imputada;
- IX - manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório ou nos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação;

X - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

§ 1º A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A tolerância do CONTRATANTE para com qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratem de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

INFRAÇÕES

Cláusula Nona. Constitui infração contratual:

- I - não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II - cumprir lentamente cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- IV - paralisar obra, serviço ou fornecimento sem justa causa;
- V - subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas no edital ou no contrato;
- VI - não atender a determinações regulares dos responsáveis, no CONTRATANTE, por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII - falhar na execução do contrato;
- VIII - ter decretada contra si falência ou insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado no caso de contratação personalíssima;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - o atraso reiterado de pagamentos por parte do CONTRATANTE;
- XII - a não liberação pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XV - prestar serviço de baixa qualidade;

- XVI - entregar mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- XVII - alterar a substância, a qualidade ou a quantidade da mercadoria fornecida;
- XVIII - manipular ou fraudar a equação econômico-financeiro do contrato;
- XIX - apresentar documentação falsa;
- XX - não cumprir deveres contratuais;
- XXI - não prestar garantia.

SANÇÕES

Cláusula Décima. A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, nos termos previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do INDI – RILC, aprovado pela Resolução nº 1, de 22 de agosto de 2017, do Conselho de Administração desse Instituto (publicada no DOE em 26/09/2017).

I - advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, que deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo fornecimento ou serviço em atraso, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 5% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INDI, por até 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c”, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

§ 2º Ao contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

§ 3º Se o contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do parágrafo 2º, valor correspondente será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução parcial;
- II - prática de infração que caracteriza inexecução total;
- III - falta de interesse da parte em manter o contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Qualquer infração contratual pode caracterizar inexecução total, que sempre se caracterizará quando praticadas as infrações previstas nos incisos V, VIII, IX, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XXI da Cláusula Nona.

§ 3º A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 4º Rescisão por ato unilateral, sem que haja culpa, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 5º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; havendo culpa, a apuração de perdas e danos se dará sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no RILC e no edital, em sendo o caso.

§ 6º Na rescisão em que tenha havido aplicação de multa, fica garantido ao CONTRATANTE a possibilidade de comprovação de prejuízos excedentes, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

§ 7º Na rescisão por iniciativa do CONTRATANTE e sem culpa do contratado, este terá ainda direito a:

- I - devolução de garantia;

- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

§ 8º Na rescisão por iniciativa do contratado e sem culpa do CONTRATANTE, este terá ainda direito a:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.

ALTERAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no art. 81 da Lei 13.303/16, sendo proibido qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 81, inciso II e parágrafo primeiro da Lei 13.303/16, o valor do contrato poderá ser atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Terceira. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 1º A Contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE a comprovação de que a empresa subcontratada atende, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a ela, CONTRATADA.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- I - do processo licitatório do qual se originou a contratação;
- II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em processo licitatório ou em contratação direta.

CESSÃO DO OBJETO

Cláusula Décima Quarta. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão da vedação de que trata o caput as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

- I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA originária;
- II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;
- III - não haja prejuízo à execução do objeto;
- IV - haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

GARANTIA

Cláusula Décima Quinta. Não se obriga o VENDEDOR à prestação da garantia de que trata o art. 70 da Lei 13.303/16.

DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Cláusula Décima Sexta. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão deste contrato passam a ser propriedade do CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

VALOR

Cláusula Décima Sétima. O valor global deste contrato, para fins legais, é R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

VINCULAÇÃO

Cláusula Décima Oitava. Este contrato vincula-se ao processo de inexigibilidade de licitação nº 06/2018 (credenciamento nº 01/2018), que tem como fundamento jurídico o art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e o art. 108, I, "e" do RILC/INDI.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Nona. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/16 e pelos preceitos de direito privado.

DOCUMENTOS ADICIONAIS

Cláusula Vigésima. Faz parte deste contrato, vinculando as partes: proposta da CONTRATADA, de .../.../...

§ 1º O alcance, a extensão e a finalidade deste contrato serão definidos pelo conjunto formado por este termo de contrato e pelos documentos relacionados no caput.

§ 2º Havendo divergência entre o disposto no documento relacionado no **caput** e o disposto neste termo de contrato, prevalecerão as disposições deste termo de contrato; havendo divergência entre as disposições deste termo de contrato e as disposições do edital do pregão eletrônico nº 02/2018 e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital e seus anexos.

RECURSOS

Cláusula Vigésima Primeira. Os recursos financeiros do CONTRATANTE que responderão pela presente contratação estão alocados na conta contábil 1911 – Transportes.

PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Segunda. Por força do disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do INDI, extrato deste termo de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio do INDI na internet.

FORO

Cláusula Vigésima Terceira. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir eventuais lides decorrentes desta contratação.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam duas vias deste termo contratual, na presença das testemunhas abaixo, para que o contrato possa produzir todos seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, de de 2018.

CONTRATANTE:

Cristiane Amaral Serpa
Diretora Presidente

Ricardo Machado Ruiz
Diretor Vice-Presidente

CONTRATADA:

(Vide termos de adesão a este contrato)

Testemunhas 1:

Testemunhas 2

Nome:

Nome

CPF:

CPF:

E-mail:

E-mail:

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO A CONTRATO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI, agência de promoção de investimento e comércio exterior do Estado de Minas Gerais, constituída sob a forma de sociedade simples sem fim lucrativo, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado, conforme lei estadual nº 22.287, de 14/09/2016, inscrito no CNPJ sob o nº 17.398.512/0001-50, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Bernardo Guimarães, nº 1587, 6º andar, Lourdes, CEP: 30140-082.

CONTRATADO: XXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ, com sede na Rua, nº, complemento, Bairro, Município, Estado, neste ato representado por nome completo, CPF, cargo.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Por este instrumento, o CONTRATADO acima qualificado adere ao instrumento contratual nº GEJUR/CT/XX/2018, que constitui anexo do edital do processo de credenciamento nº 1/2018 realizado pelo CONTRATANTE e do qual o CONTRATADO participou, tendo seu pedido de credenciamento deferido.

CLÁUSULA SEGUNDA. O CONTRATANTE declara que leu e está ciente de todo o conteúdo do contrato GEJUR/CT/XX/2018 a que neste ato adere.

CLÁUSULA TERCEIRA. A assinatura deste termo de adesão significa para todos os efeitos legais a assinatura do instrumento contratual nº GEJUR/CT/XX/2018.

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO abaixo assinado declara vincular-se a todos os termos, condições e obrigações do instrumento contratual nº GEJUR/CT/XX/2018, para todos os efeitos legais, estando plenamente contratado.

Belo Horizonte, de de 2018.

Assinatura do representante legal do CONTRATADO.

CPF do representante legal do CONTRATADO.

Cargo do representante legal do CONTRATADO.

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Endereço residencial ou e-mail: Assinatura:

Nome:

CPF:

Endereço residencial ou e-mail:

ANEXO V - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo interessado em 01 (uma) via, em 01 (um) envelope lacrado, em original ou cópias autenticadas em cartório ou, ainda, através de publicações em órgão de imprensa oficial. Fica dispensada a autenticação apenas dos documentos que poderão ter sua autenticidade confirmada por meio da internet pelos membros comissão de credenciamento.

1.1. As LICITANTES serão habilitadas segundo as condições e documentos a seguir exigidos:

DA HABILITAÇÃO

2. Será realizada consulta dos dados do credenciado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.1. Será inabilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o Edital.

2.1.1. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, por sistema eletrônico, não acarretará a inabilitação da pessoa jurídica, devendo os documentos objetos de consulta ser juntados ao processo pela Comissão de Credenciamento.

2.2. O interessado que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

2.2.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.3. No caso de não constar do CRC documento exigido no edital, o interessado deverá apresentá-lo.

DA REGULARIDADE JURÍDICA

3. Para a comprovação da regularidade jurídica, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- 3.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta comercial e das declarações deste Edital.
- 3.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 3.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Empresário Individual e Microempreendedor Individual (MEI);
- 3.4. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 3.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.7. O interessado deverá comprovar a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, no momento do seu credenciamento, com a apresentação de:
 - a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;
 - b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da microempresa ou da empresa de pequeno porte;
- 3.8. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item anterior, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser apresentada declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.
- 3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 3.10. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

DA REGULARIDADE FISCAL

4. Para comprovar a regularidade fiscal, a LICITANTE deverá apresentar:

4.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a fim de comprovar regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Minas Gerais;

4.2.1 Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, deverá comprovar inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, por meio de Certidão de Débito Tributário - CDT, que pode ser solicitada pelo sítio www.fazenda.mg.gov.br.

4.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.3. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

4.6. A não regularização da documentação, no prazo, implicará a decadência do direito à contratação.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5. Para comprovar a qualificação econômico-financeira, a LICITANTE deverá apresentar:

5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, conforme abaixo exigido, contendo os desdobramentos do Ativo e do Passivo Circulantes, do Realizável e do Exigível a Longo Prazo, do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, acompanhado da respectiva Demonstração do Resultado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.2. Para as Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada cópia da publicação das demonstrações financeiras no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, na forma da lei.

5.3. Para as Sociedades Limitadas, é necessária a indicação do número do livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do livro Diário no órgão competente (Junta Comercial).

5.4. Em se tratando de Empresa recém-constituída, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente registrado na repartição competente.

5.5. Declaração de que a LICITANTE não mantém menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.6. A declaração referida no item acima poderá ser feita conforme modelo a seguir:

<p style="text-align: center;"><u>DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES</u></p> <p>(Razão social), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que em suas atividades não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.</p> <p>(Local e Data)</p> <p>(Assinatura do Representante Legal)</p>
--

5.7. A declaração acima deverá ser emitida em papel timbrado e com o número do CNPJ.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6. Para comprovar a qualificação técnica, o interessado deverá apresentar:

- a) comprovação de ser o CREDENCIANDO permissionário de serviços de táxi na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, emitida pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS.

6.1. A comprovação de qualificação técnica visa garantir a capacidade da pessoa jurídica na prestação do serviço, além de minimizar o risco de fracasso e garantir a continuidade de sua atividade fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do CREDENCIANDO.

8. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Aqueles que não possuírem expressamente o prazo de validade serão aceitos quando emitidos em até no máximo 06 (seis) meses antecedentes à data para apresentação dos documentos de habilitação.